



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

José Ricardo Oriá Fernandes
Consultor Legislativo da Área XV
Educação, Cultura e Desporto

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados (as) os (as) autores (as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus (suas) autores (as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do (a) consultor (a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO	4
II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	4
III - CRONOGRAMA.....	5
IV – EMENDAS	6

Medida Provisória nº 917, de 2019

Ementa: Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

I – CONTEÚDO

A parte normativa da Medida Provisória nº 917, de 31 de dezembro de 2019, resume-se a um único artigo, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”. A alteração estende em um ano o prazo para que as salas de cinema, em todo o País, passem a oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Exposição de Motivos Interministerial EM nº 00039/2019 MTur esclarece que, na área do audiovisual, ainda persistem barreiras que dificultam o acesso das pessoas com deficiência de usufruírem os conteúdos nas salas de cinema em nosso país. Constata-se que boa parte dos filmes ofertados no Brasil não apresenta opção de legendagem descritiva ou da Língua Brasileira de Sinais, não possui audiodescrição e, apenas excepcionalmente, os espaços públicos destinados ao consumo do audiovisual exibem conteúdo em modo de fruição voltado a deficientes visuais e auditivos.

Vale destacar que *“a Agência Nacional do Cinema empreendeu esforços junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, para a prorrogação do contrato celebrado entre as Partes com o objetivo de promover o investimento de R\$ 250 milhões provenientes do Fundo para o lançamento de linhas de crédito para a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira”*.

Nesse processo de atualização tecnológica da indústria do audiovisual no país está contemplada a ampliação da acessibilidade cultural nas

salas de cinema, em todas as sessões, de forma a permitir a acesso às pessoas com deficiência.

Ainda segundo a Exposição de Motivos do Ministério do Turismo, a Ancine realizou estimativa de que, para um conjunto de 3.000 salas de cinema (cerca de 80% do total nacional), serão necessários aproximadamente R\$ 126 milhões em obras de adaptação e aquisição de equipamentos, que poderiam ser custeados por meio das novas linhas de crédito. No dia 17 de dezembro de 2019, em reunião do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, tais linhas de crédito foram aprovadas. Ademais, a Ancine já concluiu os procedimentos administrativos e legais para a prorrogação do contrato com o BNDES, restando tão somente a prorrogação do prazo legal, ora proposto por essa Medida Provisória, para que as salas de cinema possam ser adaptadas, conforme os instrumentos de acessibilidade cultural às pessoas com deficiência, a partir das linhas de financiamento disponíveis no FSA.

Portanto, a Medida Provisória em questão se reveste de URGÊNCIA, tendo em vista que o prazo disposto no inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) já se encerrou no dia 3 de janeiro de 2020 e a prorrogação por mais um ano (3 de janeiro de 2021) é do interesse do Poder Público para garantir às pessoas com deficiência a fruição do conteúdo audiovisual em formato acessível.

III - CRONOGRAMA

O prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória (Art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN) teve início em 03/02/2020 e se encerrou em 10/02/2020.

A matéria passa a tramitar em regime de urgência, obstruindo a pauta, em 19/03/2020 (CF, art. 62, § 6º, e art. 9º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Encerrar-se-á em 02/04/2020 o prazo de vigência inicial, automaticamente prorrogável por mais sessenta dias (CF, art. 62, §§ 3º, 4º e 7º, e art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

IV – EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas 15 (quinze) emendas à Medida Provisória, de autoria dos seguintes Senhores Parlamentares: Senador Plínio Valério (PSDB/AM) 01; Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG) 002; 003; Deputada Federal Maria Rosas (REPUBLICANOS/SP) 004; Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) 005; 006; Deputado Federal Flávio Nogueira (PDT/PI) 007; Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE) 008; Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC) 009; 010; 011; 012; 013; Deputado Federal Enio Verri (PT/PR) 014; 015. Apresenta-se quadro descritivo com as emendas:

Nº	Autor	Descrição
001	Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	Dá nova redação ao § 6º do art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência nos estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculo, além das salas de cinema.
002	Deputado Federal Mário Heringer (PDT-MG)	Propõe emenda alterando a Lei nº 8.842/1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências”, para assegurar atendimento prioritário ao idoso com deficiência e ao idoso com câncer.
003	Deputado Federal Mário Heringer (PDT-MG)	Altera o art. 48 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) para garantir acessibilidade ao idoso com deficiência nas unidades de atendimento ao idoso.
004	Deputada Federal Maria Rosas (REPUBLICANOS-SP)	Altera o art. 18 da Lei nº 13.146/2015 para dar nova redação a aspectos referentes à saúde da pessoa com deficiência (vida sexual e reprodutiva).
005	Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP)	Modifica o § 6º do art. 44, retirando a obrigatoriedade das salas de cinema oferecem recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência, em todas as sessões.
006	Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO-SP)	Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.146/2015 para determinar que as linhas de crédito destinadas à expansão e à atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira sejam executadas exclusivamente na modalidade de empréstimos reembolsáveis, não podendo ser a fundo perdido ou com juros subsidiados pelo governo.

Nº	Autor	Descrição
007	Deputado Federal Flávio Nogueira (PDT-PI)	Altera o inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o prazo para a adequação das salas de cinema com recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência em seis meses (e não um ano, como consta no texto da MPV nº 917/2019).
008	Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB-PE)	Modifica o inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146/2015, para dispor diferenciação no prazo de acordo com o tipo de sala de cinema (48 meses em relação a 20% das salas localizadas em <i>shopping centers</i> , 60 meses em relação às demais salas de cinema).
009	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO-SC)	Acrescenta dispositivos para revogar a Lei nº 12.933/2013 (Lei da Meia-Entrada) e o art. 23 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que estabelece o direito à meia-entrada aos jovens carentes de até 29 anos e aos estudantes.
010	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO-SC)	Revoga o art. 25 da MPV nº 2.228-1, de 2001 ¹ , que determina a obrigatoriedade de que toda obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira para ser veiculada ou transmitida no Brasil deverá ser adaptada ao idioma Português.
011	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO-SC)	Revoga os arts. 55 a 57 da MPV nº 2.228-1, de 2001, com o objetivo de eliminar a obrigação de exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem, por um número de dias fixado, anualmente, por decreto.
012	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO-SC)	Revoga o art. 24 da MPV nº 2.228-1, de 2001, que determina o seguinte: <i>“Os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro deverão ser executados em laboratórios instalados no País”</i> .
013	Deputado Federal Gilson Marques (NOVO-SC)	Revoga os arts. 32 a 40 da MPV nº 2.228-1, de 2001, com o objetivo de eliminar a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine).

¹ Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, que *“Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”*.

Nº	Autor	Descrição
014	Deputado Federal Enio Verri (PT-PR)	Inclui novos artigos para regulamentar a concessão do auxílio-inclusão, previsto no art. 94 da Lei nº 13.146/2015.
015	Deputado Federal Enio Verri (PT-PR)	Altera o inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146/2015, que dispõe sobre o prazo para a adequação das salas de cinema com recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência em seis meses e não um ano, como proposto pela MPV nº 917/2019.

2020-6